

DECRETO Nº 5.415, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Suspende atendimento presencial de atividades e serviços não essenciais e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Pereira Barreto, que passa a ser parte integrante deste Decreto;

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal de Justiça e o entendimento esposado pela Procuradoria-Geral de Justiça, enaltecendo a necessidade de que os municípios observem as limitações impostas pela fase do Plano São Paulo a que se encontram;

CONSIDERANDO, a resolução SS nº 87, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial, que dispôs sobre a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado, estabelecendo que o município de Pereira Barreto se encontra na Fase 2 do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o descumprimento das limitações estabelecidas para a fase correspondente do Plano São Paulo, configura erro grosseiro, passível de responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nos bares, restaurantes e similares, podendo funcionar através dos serviços de entrega “*delivery*” e “*drive thru*”.

Art. 2º Os salões de beleza, barbearias e academias de esportes de todas as modalidades, terão o funcionamento de suas atividades suspensas até o enquadramento estabelecido para a Fase correspondente do Plano São Paulo.

Art. 3º O atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais em todo território municipal ficam reduzidos a 04 (quatro) horas seguidas, sendo das 8h às 12h, com capacidade limitada a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Após às 12h os serviços e atividades comerciais não essenciais, poderão funcionar por meio dos serviços de entrega “*delivery*” ou “*drive thru*”, respeitando os seguintes protocolos padrões:

- a) Observar as normas estabelecidas no Protocolo Sanitário do Governo do Estado de São Paulo;
- b) Intensificar as ações de limpeza;
- c) Disponibilizar o álcool em gel (70%) aos clientes;
- d) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, disponibilizado no sitio oficial <https://coronavirus.pereirabarreto.sp.gov.br/>;
- e) Adotar medidas para evitar aglomerações, escalonando o acesso de consumidores;
- f) Organizar filas internas e externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;
- g) Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara, inclusive em filas externas;
- h) Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada sempre que tornar-se úmida ou imprópria para o uso e/ou a cada período de trabalho.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir de 24 de junho de 2020, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

